

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

GABRIEL SILVA SYRIO VITAL

**AS AGÊNCIAS DE FOMENTO NO NOVO AMBIENTE NORMATIVO
DA AGENDA BC+**

Porto Alegre

2019

GABRIEL SILVA SYRIO VITAL

**AS AGÊNCIAS DE FOMENTO NO NOVO AMBIENTE NORMATIVO
DA AGENDA BC+**

Dissertação de Mestrado Profissional em Economia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Economia pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Schönerwald da Silva

Porto Alegre

2019

CIP - Catalogação na Publicação

Vital, Gabriel Silva Syrio
As agências de fomento no novo ambiente normativo
da Agenda BC+ / Gabriel Silva Syrio Vital. -- 2019.
52 f.
Orientador: Carlos Eduardo Schönerwald da Silva.

Dissertação (Mestrado Profissional) -- Universidade
Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências
Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia,
Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Agências de fomento. 2. Agenda BC mais. 3.
Regulação prudencial. 4. Sistema financeiro nacional.
5. Banco de desenvolvimento. I. Silva, Carlos Eduardo
Schönerwald da, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

GABRIEL SILVA SYRIO VITAL

**AS AGÊNCIAS DE FOMENTO NO NOVO AMBIENTE NORMATIVO
DA AGENDA BC+**

Dissertação de Mestrado Profissional em Economia
apresentada como requisito parcial para a obtenção do
título de Mestre em Economia pelo Programa de Pós-
Graduação em Economia da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul.

Aprovado em: Porto Alegre, 13 de junho de 2019.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Carlos Eduardo Schönerwald da Silva - orientador
Programa de Pós-Graduação em Economia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr. Antônio Ernani Martins Lima
Departamento de Economia e RI
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof. Dr. Fabian Scholze Domingues
Programa de Pós-Graduação em Economia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE/UFRGS)

Prof. Dr. João Zani
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)

Aos meus pais, Elmás e J.D. Vital.

AGRADECIMENTOS

Eu gostaria de registrar meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram com apoio direto, indireto, institucional, profissional, técnico e emocional na realização deste trabalho. À família, aos amigos, aos colegas, aos professores e aos servidores da universidade, muito obrigado.

Em especial, gostaria de agradecer: aos meus pais, por todo apoio, motivação, incentivo, orientação e confiança indispensáveis em diferentes etapas do curso; ao Badesul Desenvolvimento, agência de fomento do estado do Rio Grande do Sul, pelo incentivo aos estudos; ao Cassius Pinto Otharan pela oportunidade e pelos debates técnicos; à ABDE, particularmente à gerência técnica (Getec), que me deu dicas valiosas e ajudou na divulgação do questionário de pesquisa; ao professor Carlos Schönerwald, pela orientação e pela confiança depositadas; aos funcionários da secretaria do PPGE, principalmente Marcelo Ortiz e Maria Delourdes, por todo o suporte ao longo do curso; ao professor Antônio Lima pelas contribuições na definição e direcionamento a respeito do tema; aos professores Ivan Colangelo Salomão e Fabian Scholze Domingues, pelo apoio e pela persistência em manter o programa de mestrado profissional.

Aos membros da banca de defesa desta dissertação Antônio Lima, Fabian Domingues e João Zani, pelas correções e contribuições.

Aos caros amigos que me acompanharam nesses anos agradeço especialmente ao Daniel Andretta Maronez e à sua família, que me receberam em Porto Alegre com o melhor da hospitalidade gaúcha; ao Henrique Júdice Magalhães, que diminuiu a distância entre Minas e o Rio Grande; ao Thiago Felker Andreis e ao Elias Graziottin Rigon, pela companhia e pelos inestimáveis almoços temáticos; ao Silas Tadeu de Oliveira Tavares, pela inspiração que levou à definição da estrutura deste trabalho; ao Cleberson Marques Vieira e ao Sandro Marcelo Klein, pela preciosa companhia. À Sílvia Zuffo, pela melhor parceria e indispensável motivação. Muito obrigado!

A responsabilidade pelas opiniões, por erros e por imprecisões neste trabalho é exclusiva do autor.

RESUMO

O sistema financeiro tem passado por uma transformação regulatória profunda no Brasil. A partir da Agenda BC+, o Banco Central do Brasil tem buscado adequar o Brasil a padrões internacionais no que diz respeito às normas para apresentação das demonstrações contábeis e para o gerenciamento de riscos, de auditoria interna, de segurança da informação, de *compliance* e de governança das instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional. Esse novo arcabouço normativo parte dos princípios da proporcionalidade e da relevância para segmentar o sistema financeiro e definir o escopo das normas, mas essa segmentação não leva em conta a finalidade das instituições, e sim o seu porte. Com isso, as instituições financeiras de desenvolvimento estão sendo forçadas a se renovar. Esse trabalho pretende apresentar as principais mudanças normativas do sistema financeiro no que diz respeito ao gerenciamento de riscos e discutir qual papel teriam as instituições estaduais de fomento nesse novo ambiente normativo. A partir da pesquisa feita com instituições financeiras de desenvolvimento pôde-se concluir que essas instituições ainda não estão preparadas para o novo marco regulatório. Apesar do relevante papel como agentes de fomento, a burocracia estatal e a falta de investimentos travam a evolução das instituições públicas de fomento.

Palavras-chave: Agências de fomento. Regulação prudencial. Agenda BC mais. Sistema financeiro nacional. Bancos de desenvolvimento.

ABSTRACT

The Brazilian financial system is going through deep regulatory changes. From its Agenda BC+, the Brazilian central bank is seeking to set the country in compliance with international standards for financial reporting, risk management, internal audit, information security, corporate governance and compliance for companies that make up the Brazilian financial system. This new regulatory framework is based on proportionality and relevance to segment the financial system and determine the scope of norms. The problem is segmentation was made not considering the institution's finality, but their assets size instead. Thereby development institutions are being pushed to renew themselves. This work intends to introduce the main regulatory changes regarding risk management in the Brazilian financial system and discuss which role should development agencies play on it. From the questionnaire applied to development financial institutions it can be concluded that these institutions are not compliant to the new regulatory framework. In spite of their relevance in financing development, bureaucracy and shortage of investment curb the evolution of public financial institutions.

Keywords: Development agencies. Prudential regulation. Agenda BC mais. Brazilian financial system. Development banks.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Pilares da Agenda BC+	26
Quadro 2 - Dimensões da Agenda BC#.....	27
Gráfico 1 - Respostas à questão 1.....	37
Gráfico 2 - Respostas à questão 2.....	37
Gráfico 3 - Respostas à questão 3.....	38
Gráfico 4 - Respostas à questão 4.....	38
Gráfico 5 - Respostas à questão 5.....	39
Gráfico 6 - Respostas à questão 6.....	40
Gráfico 7 - Respostas à questão 7.....	40
Gráfico 8 - Respostas à questão 8.....	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Composição da carteira de crédito e de repasses do BNDES	24
Tabela 2 - Inadimplência do BNDES x SFN.....	24

LISTA DE SIGLAS

ABDE	Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento
BCB	Banco Central do Brasil
BCBS	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i>
BIS	<i>Bank for International Settlements</i>
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CMN	Conselho Monetário Nacional
CRO	<i>Chief Risk Officer</i>
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DDR	Demonstrativo diário de acompanhamento das parcelas de requerimento de capital e dos limites operacionais
DRM	Demonstrativo de Risco de Mercado
ECP	Edital de Consulta Pública (do Banco Central do Brasil)
EVE	<i>Economic Value of Equity</i>
GIR	Gerenciamento integrado de riscos
IFD	Instituição Financeira de Desenvolvimento
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IRRBB	<i>Interest Rate Risk in the Banking Book</i>
NII	<i>Net Interest Income</i>
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional, Série B
PIB	Produto Interno Bruto
RAS	<i>Risk Appetite Statement</i>
SCD	Sociedade de Crédito Direto
SEP	Sociedade de Empréstimo entre Pessoas
SFN	Sistema Financeiro Nacional
TLP	Taxa de Longo Prazo
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	OBJETIVO.....	13
1.2	METODOLOGIA	14
2	REGULAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO GLOBAL	17
2.1	MOTIVOS PARA REGULAÇÃO.....	17
2.2	O SETOR FINANCEIRO COMO INDUTOR DO DESENVOLVIMENTO	20
3	REGULAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL	25
3.1	BREVE HISTÓRICO.....	25
3.2	AMBIENTE NORMATIVO BRASILEIRO EM ALTERAÇÃO	26
4	REGULAÇÃO FINANCEIRA DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO.....	34
4.1	AMBIENTE NORMATIVO	34
4.2	RESULTADOS	36
5	CONCLUSÃO.....	43
	REFERÊNCIAS.....	45
	APÊNDICE A - FORMULÁRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO E BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	50

1 INTRODUÇÃO

O sistema financeiro é uma das instituições mais reguladas em qualquer país dotado de uma economia minimamente moderna. As agências de fomento são parte deste sistema e os anos recentes têm sido de mudanças nevrálgicas das normas a serem observadas para o exercício das atividades dessas agências. A implantação de um gerenciamento integrado de riscos e a contabilização dos ativos seguindo os preceitos da *International Financial Reporting Standard 9* (IFRS9) são parte dessas mudanças e representam desafios à forma tradicional de operação dessas instituições.

A regulação financeira surge da necessidade de evitar colapsos sistêmicos e de proteger os consumidores. Signatário dos Acordos de Basileia (BCBS 1988, 2004 e 2010), o Brasil não é exceção. De forma simplificada, a regulação do sistema financeiro subdivide-se em dois ramos: regulação prudencial e regulação de conduta. A primeira diz respeito à manutenção do sistema, a limites impostos para operação, a requerimentos de capital e gestão de riscos. A outra, primando pela defesa dos consumidores de serviços financeiros, diz respeito a práticas e obrigações das instituições para que o sistema continue fluido e seja mais transparente.

A cargo da supervisão e da regulação das instituições financeiras no País, o Banco Central do Brasil (BCB) atua de modo a propiciar estabilidade financeira e de preços. Além de guiar as políticas monetária, cambial, de crédito, e de relações financeiras com o exterior, ele conduz a regulação e a supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN), entre outras atribuições.

As recentes transformações do SFN vêm sendo capitaneadas pelo BCB como parte da sua agenda de trabalho anunciada em dezembro de 2016 chamada Agenda BC+. Essa agenda pode ser atualizada a qualquer momento e até o fechamento de 2018 já tinha 41 das 68 ações concluídas. Os normativos publicados pelo BCB, desde o anúncio da Agenda BC+, impõem desafios à conformidade das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. Desde 2017 até a data deste trabalho (2019), o BCB tornou públicas Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) relativas ao gerenciamento integrado de riscos e de capital, à auditoria interna, *compliance* e segurança cibernética que apontam para mudanças profundas nas exigências de controles, processos, monitoramento, segregação de atividades, reporte e gerenciamento —

todas elas obedecendo à nova regra de segmentação criada com o objetivo de aplicar a regulação prudencial de forma proporcional ao porte e perfil de risco das instituições.

A fim de atender os objetivos e cumprir as metas estabelecidas em Basileia III, o BCB publicou a Resolução CMN 4.557 e o Edital de Consulta Pública 69. A primeira versa sobre a necessidade de implantação de um gerenciamento integrado de riscos para todo o SFN. O segundo estabelece parâmetros para o reconhecimento da provisão de crédito de liquidez duvidosa de acordo com princípios da IFRS9 — trazidos às práticas contábeis brasileiras pelo CPC48¹.

Integrantes do SFN, as instituições de fomento têm finalidade diferente das demais instituições que compõem o sistema financeiro e que meramente visam ao lucro. As agências de fomento e os bancos de desenvolvimento, chamados de instituições financeiras de desenvolvimento (IFD), têm a missão primordial de promover o desenvolvimento econômico e dinamizar as economias das regiões em que atuam.

O CMN não distingue a atividade das IFD daquelas das instituições privadas. A orientação do conselho é que as normas respeitem os princípios da proporcionalidade e da relevância, mas a segmentação para tal fim é feita por porte apenas. A medida do porte é, *grosso modo*, o tamanho do ativo da instituição financeira em relação ao PIB do Brasil e a sua atuação internacional. Dessa maneira, o regulador trata as agências de fomento da mesma maneira que bancos pequenos, financeiras, cooperativas de crédito, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Apesar do tratamento igualitário, as agências de fomento têm peculiaridades que as distinguem do restante do SFN. Além de existirem por um motivo diferente das empresas que visam simplesmente ao lucro, as agências de fomento são instituições públicas. Elas não têm a mesma dinâmica e liberdade para executar adequações em processos, pessoas e sistemas. É necessário concurso público para contratar pessoas e licitações para adquirir sistemas, por exemplo. Nesse sentido, a pesquisa realizada mostra que muitas agências de fomento ainda não estão preparadas para todas as normas que o CMN já publicou e ainda pretende publicar.

Em 2017 o Congresso Nacional aprovou a criação da Taxa de Longo Prazo (TLP), que indexa as operações de crédito do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) ao custo de captação do Tesouro Nacional. Passados os 5 anos de transição da implantação da TLP, essa nova taxa irá responder às variações de preço das NTN-B de 5 anos. A TLP é, portanto, uma taxa de mercado. O mercado é regulado pela taxa Selic. Para as agências de fomento que

¹ Pronunciamento técnico 48 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

captam recursos do BNDES e os repassam aos seus clientes, a nova taxa de juros deve dificultar a concorrência com as taxas de juros oferecidas por outras instituições. O mercado de crédito está tornando-se mais competitivo com a redução de subsídios nas taxas de juros do BNDES e também com a entrada de novos *players*. Por exemplo, em 2018 o CMN regulamentou as Sociedades de Crédito Direto (SCD) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP) para atender as *fintechs*². Portanto, as instituições de fomento que oferecem crédito privado estão tendo que se modernizar para competir no mercado. Dentro de um cenário em que as instituições de fomento terão que oferecer taxa de juros de mercado, além de investir e se reinventar para satisfazer normas prudenciais, ficará mais difícil para elas darem conta de uma das principais das suas razões de existir, que é corrigir falhas de mercado financiando projetos de desenvolvimento que não necessariamente são atrativos para a iniciativa privada.

1.1 OBJETIVO

O fomento ao desenvolvimento econômico é uma função tradicionalmente exercida pelos Estados. No Brasil, o BNDES tem esse papel desde a sua criação em 1952, mas também desde aqueles tempos até hoje ele não dispõe de capilaridade nos 5.570 municípios do País (IBGE, 2019). O BNDES tem sede na cidade do Rio de Janeiro e está distante da realidade dos milhares de municípios brasileiros. Por isso, a fim de atender as demandas do empresariado local, os estados da federação criaram suas versões locais de bancos de desenvolvimento.

As agências de fomento são reguladas pela Resolução CMN 2.828, que dispõe sobre suas possíveis atividades e operações, além das formas de captação. Elas funcionam como se bancos fossem, mas com alguns limitadores em relação à captação, tipo de operações e limites operacionais. Além disso, cada Unidade da Federação pode ter apenas uma agência de fomento, cujo controle deve ser estatal.

É importante diferenciar as agências de fomento reguladas pelo BCB de outras instituições privadas (ou não) que também são conhecidas popularmente como agências de fomento. Uma breve pesquisa no Google pelo termo “agência de fomento” traz resultados relacionados a fundações de amparo à pesquisa estaduais (Fapemig, Fapergs, Fapesp, etc.), à Coordenação de

² *Fintechs* são empresas que trabalham com inovação e tecnologia aplicada às finanças.

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

As agências de fomento que são objeto deste trabalho são aquelas reguladas pela Resolução CMN 2.828 e “cujo objeto social é financiar capital fixo e de giro associado a projetos na Unidade da Federação onde tenham sede”, sendo que “projetos são empreendimentos que visem à ampliação ou à manutenção da capacidade produtiva de bens e serviços, previstos em programas de desenvolvimento econômico e social da Unidade da Federação onde tenham sede” (BCB, 2001).

O objetivo central desta dissertação é descrever o ambiente normativo atual das agências de fomento no Brasil e discutir o papel delas neste novo cenário.

Os objetivos específicos são:

- a) apresentar o ambiente normativo global e os fatores que o influenciam;
- b) apresentar o ambiente normativo brasileiro e explicar como ele recebe normas internacionais;
- c) apresentar a Agenda BC+;
- d) discutir o papel das agências de fomento no atual ambiente normativo;
- e) investigar o atual estágio de adequação das agências de fomento aos novos normativos de riscos.

1.2 METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada no trabalho consiste em uma revisão teórica acerca da regulação do sistema financeiro e na listagem dos principais normativos que regulam as agências de fomento. Pretende-se primeiramente listar as normas internacionais do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária e outras que possam ser relevantes. Em seguida, o trabalho visa enumerar as normas brasileiras da forma que foram recepcionadas e publicadas pelo BCB.

As principais fontes de informação dos normativos do sistema financeiro foram os sítios da Internet do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária e do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de consulta a outros que se fizeram necessários. Esta dissertação aborda Leis, Resoluções, Circulares, Cartas Circulares e Comunicados do BCB organizados e resumidos. Essas foram as fontes primárias de consulta.

As análises foram feitas tendo como objeto as agências de fomento e bancos de desenvolvimento autorizados a operar no País pelo BCB. A lista atual, acessada em 2 de dezembro de 2018, conta com 16 agências de fomento e 3 bancos de desenvolvimento, excluindo o BNDES. A exclusão do BNDES justifica-se pelas características únicas dessa instituição, como principal instituição de fomento ao desenvolvimento do País devido ao seu porte, mas não apenas por isso. A exclusão também é justificada porque o BNDES opera repassando recursos para as agências de fomento e demais bancos de desenvolvimento estaduais. A forma de operação é distinta, principalmente o seu *funding*. Enquanto as agências de fomento e os demais bancos de desenvolvimento tomam recursos do BNDES (mas não exclusivamente), este capta recursos sobretudo do Tesouro Nacional, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) (BNDES, 2019).

Foram desconsiderados para análise todos os bancos comerciais, múltiplos, cooperativas de crédito e demais instituições, incluindo aquelas que são de controle estatal, que não estejam classificadas pelo BCB como instituição do tipo “agência de fomento” ou “banco de desenvolvimento”. Por este motivo, algumas das instituições afiliadas à Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) não foram incluídas nas análises. São elas: o Banco de Brasília (BRB), o Banco do Estado do Pará (Banpará), o Banco da Amazônia (antigo Basa), o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, Sistema das Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária (Cresol), Finep, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) e Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob).

Para se conhecer a situação das instituições selecionadas em relação ao ambiente normativo atual, foi aplicado um questionário a essas 19 instituições. O questionário foi elaborado com a ferramenta online Google Forms e organizado em 10 itens. Os dois primeiros itens são perguntas de identificação do respondente. Os demais 8 itens são perguntas objetivas que deveriam ser respondidas, preferencialmente, por pessoa responsável pelo gerenciamento de riscos da instituição ou algum dos administradores.

Por causa de sua natureza institucional de associação e considerando que todas as 19 instituições são membros, foi solicitado à gerência técnica da ABDE que repassasse o *link* da

pesquisa às instituições selecionadas. Depois da divulgação que a ABDE fez, também foi enviado *e-mail* diretamente a gestores de unidades de riscos das instituições da amostra.

O questionário da pesquisa ficou disponível para resposta do dia 21/01/2019 até o dia 28/03/2019. Após o término do prazo, os resultados dos questionários foram avaliados conjuntamente. As respostas do questionário permitiram analisar em que estágio as instituições públicas de fomento encontram-se em relação ao ambiente normativo atual no que diz respeito ao gerenciamento de riscos e se elas pretendem investir em capacitação, sistemas ou pessoal para adequar-se. O resultado desta análise propiciará maior transparência às instituições.

A apresentação deste trabalho seguirá uma divisão em capítulos descrita a seguir. O primeiro capítulo faz a introdução do assunto, apresenta os objetivos e descreve o método de elaboração do questionário aplicado às instituições de fomento. O segundo capítulo expõe as recomendações internacionais do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária e apresenta teorias a respeito da necessidade de regulação do sistema financeiro, da intervenção estatal na economia e os motivos pelos quais governos criam bancos estatais. O terceiro capítulo faz uma breve revisão histórica da regulação financeira no Brasil, apresenta a Agenda BC+ e alguns dos principais normativos que entraram em vigor no País a respeito da regulação prudencial e, mais especificamente, do gerenciamento de riscos. Estes normativos causam impacto direto nas agências de fomento e nos bancos de desenvolvimento. O quarto capítulo avalia os resultados obtidos com o questionário. Essa breve análise mostra que, à exceção do BNDES, até o fim de 2018 a maioria das instituições estaduais de fomento do País não estava em total conformidade com as novas exigências regulatórias no que tange ao gerenciamento de riscos. A maioria delas já atualizou as suas políticas, mas ainda não as cumpre em sua totalidade. As instituições pesquisadas também não estão preparadas para o cálculo sugerido do IRRBB (risco de variação da taxa de juros na carteira bancária) — que o BCB finalmente dispensou para o Segmento 4 —, tampouco para o provisionamento a partir da perda esperada conforme estabelecido pela IFRS9. O último capítulo é a conclusão do trabalho. A pesquisa evidencia que as IFD pesquisadas ainda não aderiram totalmente às mudanças mais recentes nas normas prudenciais. Além disso, uma possível inferência é que as agências de fomento terão de repensar suas atividades, seu negócio e sua atuação se elas quiserem continuar operando em um mercado cada vez mais competitivo, cujas formas de operação e de captação de recursos seguem leis de mercado e não distinguem as instituições financeiras por sua missão.

2 REGULAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO GLOBAL

As economias do mundo moderno estão sujeitas aos ânimos e, de certa forma, à dependência do sistema financeiro. Se não existissem os bancos, operações de crédito e o mercado acionário, o mundo contemporâneo seria inviável da forma como o conhecemos. Via de regra, empresas e empreendedores precisam de crédito para seus investimentos, enquanto famílias precisam de crédito para seu consumo. Além disso, as trocas entre os agentes econômicos são feitas utilizando moeda corrente.

As famílias confiam nos bancos para custodiar a moeda e são remuneradas por suas aplicações. Quando o sistema financeiro entra em crise, os efeitos são transmitidos à economia real dos bens e da produção, do emprego e da renda. O exemplo mais recente em escala global foi a crise financeira mundial dos fins da década de 2000. Conhecida como a crise do *subprime*, essa foi a pior e mais devastadora crise em nível global desde a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque em 1929 (AMORIM, 2011).

2.1 MOTIVOS PARA REGULAÇÃO

Uma das leituras da crise do *subprime* mais consagradas na literatura atual foi a de Paul McCulley (GZVITAUSKI, 2015), que viu na teoria do economista Hyman Minsky — e sua Hipótese da Instabilidade Financeira — uma justificativa para o ocorrido. De certa forma, Minsky havia previsto o que poderia acontecer pela combinação de fatores como estabilidade financeira, fraca regulamentação do sistema financeiro, leniência dos bancos centrais em propugnar pela austeridade e expectativas otimistas em relação a ganhos especulativos.

Para Minsky, as economias capitalistas são inerentemente instáveis e nem mesmo os Estados poderiam estabilizá-las permanentemente. A estabilidade do sistema financeiro propicia a expansão do ciclo de negócios e torna os ganhos mais arriscados mais atrativos, de modo que os agentes econômicos passam a especular mais com a moeda e arriscam mais contraindo dívidas para financiar os investimentos especulativos. Assim, mercados com pouca regulamentação abrem caminho para instrumentos financeiros mais arriscados e estão mais suscetíveis às práticas especulativas. Portanto, o caminho para a turbulência é a própria estabilidade. Nos períodos turbulentos as bolhas especulativas começam a estourar, há uma deflação generalizada dos ativos

especulativos e falta de liquidez. Compromissos deixam de ser cumpridos, o pessimismo contagia as expectativas e instala-se o período de recessão.

O Momento Minsky ficou conhecido como o período no ciclo econômico em que os especuladores começam a se desfazer dos seus ativos em busca de liquidez, mas não a encontram porque os preços estão inflacionados demais. Na falta de compradores, os especuladores têm que reduzir os preços de seus ativos especulativos e começam a ter dificuldade em cumprir obrigações de dívidas tomadas para financiar a especulação.

Para evitar os movimentos especulativos e suavizar os ciclos de negócios entre períodos de estabilidade e turbulência, Minsky propõe a regulação financeira como solução. Apesar disso, o próprio autor reconhece que o regulador está sempre um passo atrás das inovações financeiras. Por isso, para ser efetiva, a regulação deve ser revista e atualizada constantemente.

Criado em 1974 por delegados dos bancos centrais dos países do bloco internacional chamado de Grupo dos Dez (G-10), o Comitê de Supervisão Bancária de Basileia surgiu com o objetivo de melhorar a estabilidade financeira, valendo-se de uma supervisão bancária em nível mundial de melhor qualidade. Desde a sua criação, o Comitê de Basileia, como ficou conhecido, ampliou o número de membros, passando dos dez países fundadores para 45 instituições de 28 jurisdições no mundo (BCBS, 2019). O Brasil passou a integrar o Comitê de Basileia em 2009. As orientações do Comitê de Basileia começaram a ser respeitadas e praticadas em países de todas as partes do mundo.

O Comitê de Basileia iniciou seus trabalhos como responsável pela publicação de estruturas normativas base — os *frameworks* — para a regulação prudencial a ser implementada pelos bancos centrais dos países-membros. No Brasil, pelo menos, o Comitê de Basileia não tem autoridade formal para exercer supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN). A instituição que exerce essa autoridade é o Banco Central do Brasil (BCB). Este, por sua vez, recebe as recomendações do Comitê de Basileia e as adequa à realidade do País. O Conselho Monetário Nacional (CMN) — formado pelo ministro da Economia, pelo ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo presidente do BCB —, juntamente com o BCB e com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), regula o SFN, implantando no Brasil as regras recomendadas pelo Comitê de Basileia.

Em 1988 o Comitê de Basileia publicou o primeiro *framework* para regulação prudencial dos bancos, o *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (BCBS, 1988), que ficou conhecido como Acordo de Capital de Basileia, ou simplesmente Acordo de

Basileia. Depois de mais de 30 anos, de algumas revisões e da publicação de mais dois *frameworks*, hoje esse primeiro acordo pode ser chamado de Basileia I.

O primeiro acordo de Basileia era preponderantemente direcionado à avaliação de requisitos mínimos de capital em relação ao risco de crédito, embora o documento tivesse determinado que outros riscos relevantes deveriam ser considerados na adequação global do capital. Ele era voltado somente a bancos internacionalmente ativos, mas eventualmente teve suas recomendações replicadas a todos os bancos. Em 1996 Basileia I foi revisado para incluir o risco de mercado nos requerimentos de capital, mas foi em 2004 que houve uma revisão mais abrangente publicada sob o título *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – A Revised Framework* (BCBS, 2004), que ficou conhecida como Basileia II. Essa segunda versão detalha a regulação prudencial do sistema financeiro baseada em três pilares: I – critérios para os cálculos dos requerimentos mínimos de capital que pudessem cobrir os riscos de crédito, de mercado e operacionais; II – supervisão bancária e governança: executar a supervisão de forma que as instituições financeiras reguladas fossem incentivadas a adotar melhores práticas de gerenciamento de riscos; III – disciplina de mercado: incentivar a divulgação de informações relacionadas aos riscos assumidos, oferecendo maior transparência ao sistema financeiro.

Conforme analisado por Wray (2006), apesar de Basileia II ter tentado reduzir ainda mais os riscos da atividade bancária e estabilizar o sistema financeiro, o seu fracasso já estava anunciado. Segundo Wray, não porque o acordo era malfeito, mas por causa das instabilidades inerentes ao sistema como preconizado por Minsky. De fato, Basileia II fracassou, pois não foi capaz de conter a crise financeira mundial de 2007-2009 — a crise do *subprime*. Em 2010 foram publicados os *frameworks* de Basileia III.

A terceira versão do Acordo de Basileia, *Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring* (BCBS, 2010b) e *Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems* (BCBS, 2010a), reforça os requerimentos de capital, institui os adicionais de capital para lidar com riscos sistêmicos e inclui novas exigências para o gerenciamento da liquidez. Basileia III tenta aprender com a crise financeira mundial e tem o objetivo de evitar a propagação de crises financeiras para a economia real, ao passo que também visa aumentar a capacidade das instituições financeiras de absorver choques, protegendo-as de contágio por crises provenientes do próprio sistema.

O trabalho de Amorim (2011) investiga a relação entre a crise do *subprime* em 2007 e a regulamentação do sistema financeiro. A partir de modelos de análise de investimentos, o autor conclui que a crise do *subprime* irrompeu como reflexo do fato de que a regulação do sistema financeiro no mundo não acompanhou as inovações de produtos financeiros e não contemplou os instrumentos que levaram à crise. De certa forma, o resultado é semelhante à conclusão de Minsky no que diz respeito à falta de regulação do sistema financeiro e à gestão de uma crise.

Para Chianamea (2004), a efetividade da regulação prudencial, como promotora da estabilidade financeira, depende de qual modelo de análise dos ciclos econômicos é utilizado em sua criação. O autor lista três tipos de modelo para análise dos ciclos econômicos: modelos que presumem uma regularidade, previsível por modelos estocásticos, em torno do custo de obtenção dos ativos reais; modelos que admitem desvios temporários, que poderiam ser previstos no longo prazo, entre o valor atribuído aos ativos e o valor real deles; modelos que abrangem as mudanças permanentes, nem sempre passíveis de previsão, de valor atribuído aos ativos.

O estudo de Mendonça *et al.* (2011) evidencia a relação existente entre a regulação do sistema financeiro e a crise do *subprime*. Os autores calculam indicadores de transparência e regulação prudencial do sistema financeiro e de volatilidade e retorno do mercado de ações para comparar o desempenho de diversos países desenvolvidos e em desenvolvimento. A partir da análise dos indicadores e relacionando-os com os efeitos da crise, eles concluem que níveis mais altos de transparência e regulação estão relacionados a maior estabilidade do sistema financeiro e a maiores retornos no mercado acionário no período da crise do *subprime*. Adicionalmente, eles concluem que, no caso do Brasil, o relativo sucesso, visto à época, em superar a crise, deveu-se a um sistema financeiro pouco alavancado, fortemente regulado e à disciplina de mercado.

2.2 O SETOR FINANCEIRO COMO INDUTOR DO DESENVOLVIMENTO

Comparando a economia real a uma máquina mecânica em movimento, o sistema financeiro fornece lubrificação às engrenagens do mecanismo que dinamiza o crescimento econômico. Finanças servem para fazer o capital fluir entre famílias e empresas, governo e contribuintes, investidores e poupadores.

Rodrik (2007) chama a atenção para a falta de acesso às finanças, que pode ser comprometedor para o crescimento econômico. Uma economia tolhida financeiramente tem, por

exemplo, taxas de juros reais elevadas, déficits de conta corrente elevados e o investimento é altamente responsivo ao fluxo de entrada de investimento estrangeiro exógeno, explica o autor.

Rodrik esclarece que há diferenças entre dar o impulso inicial ao crescimento e mantê-lo ao longo do tempo. Enquanto para impulsionar o crescimento é preciso um conjunto de reformas para que a capacidade institucional da economia não seja sufocada com taxas excessivas, sustentar o crescimento é uma tarefa mais difícil porque exige a construção de uma sólida base institucional, que possa manter o dinamismo produtivo e dotar a economia de resiliência contra choques no longo prazo (RODRIK, 2007). E essa infraestrutura institucional, que propicia o desenvolvimento, não é construída da noite para o dia.

Na visão do autor, o governo não pode atrapalhar o empreendedorismo com burocracia e barreiras, porém apenas isso não é suficiente para estimular o crescimento. Governos devem também fomentar o empreendedorismo com ações diretas. Para isso, empoderar os mais pobres é um começo. Investir em inovação também.

Instituições financeiras públicas de fomento exercem esse papel. Elas agem conforme políticas estabelecidas por seus governos, mas com a missão de favorecer o ambiente institucional, não apenas para impulsionar o crescimento como também para mantê-lo ao longo do tempo.

Yeyati *et al.* (2004) apontam que há quatro justificativas que são geralmente usadas para defender a intervenção governamental no negócio bancário. Entre os principais motivos, o primeiro seria a correção de falhas de mercado. Setores da economia menos interessantes para os bancos privados, mas de interesse social, deixariam de ser financiados.

Outra justificativa que os autores mencionam é o fomento ao desenvolvimento econômico. Nesta perspectiva a escassez de capital, a desconfiança do público e práticas de corrupção entre devedores podem obstruir a geração de um setor financeiro do tamanho necessário para financiar o desenvolvimento econômico (STIGLITZ, 1994 *apud* YEYATI *et al.*, 2004).

Os autores apontam também outras duas perspectivas como justificativas para a intervenção estatal no negócio bancário: a visão política e a visão de agência. Na visão política, os bancos públicos são considerados não muito diferentes de quaisquer outras empresas públicas, em que políticos podem tentar usar sua influência para atingir seus próprios objetivos pessoais.

A ótica da agência considera os benefícios da intervenção estatal de fomentar o desenvolvimento e as necessidades sociais, mas pondera-os com a visão cínica de políticos que possam querer usar os bancos públicos em benefício próprio. Sob a perspectiva de agência, mesmo

que falhas de mercado possam existir, o custo da agência com burocracias do governo pode até superar os benefícios da participação do governo na atividade bancária (YEYATI *et al.*, 2004).

Considerando os motivos expostos, Yeyati *et al.* (2004) destacam qual seria o papel dos bancos públicos — o que seria esperado deles que justificasse sua existência. Em relação à perspectiva de contribuir para o lado social, os bancos públicos atuariam em setores mais propícios às falhas de mercado, que estariam associadas à assimetria de informação, aos ativos intangíveis, a grandes necessidades de capital e a níveis significativos de externalidades positivas.

Os autores ainda argumentam que é plausível admitir que políticos possam pretender usar os bancos públicos para conceder crédito a setores que geram muitos empregos, especialmente em períodos de recessão e alto desemprego. Neste caso, por um lado, os bancos públicos agiriam de modo contracíclico para reduzir efeitos de uma recessão. Por outro, a política monetária teria efeitos reduzidos quando bancos estatais cobrassem juros tabelados abaixo do mercado. A política monetária é transmitida pela taxa básica de juros do País. Se o banco público cobra juros tabelados desvinculados da taxa básica, então a política monetária perde sua eficácia para um público de tomadores de crédito de certa forma privilegiado.

Os testes do trabalho de Lazzarini *et al.* (2014) sugerem que, no caso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no Brasil, a perspectiva política de uso do banco não se confirma, tendo em vista que o banco não entregou crédito sistematicamente a empresas à beira da falência a fim de salvar empregos. Pelo contrário, o BNDES financiou empresas com sólidas condições financeiras, que talvez conseguissem recursos de outras fontes. Acontece que muitas empresas preferem o BNDES por causa das baixas taxas de juros praticadas. Tomar crédito no BNDES a juros baixos traz à empresa tomadora a vantagem de reduzir o custo do seu passivo financeiro (LAZZARINI *et al.* 2014). Os autores reconhecem que empresas com conexões políticas tiveram mais acesso ao crédito no BNDES na amostra utilizada, mas que isso não teria afetado a forma como o banco avalia seus clientes. O banco, como qualquer outro, prefere empresas com baixo risco de inadimplência. Essa sistemática em que o BNDES oferece juros abaixo do mercado e escolhe as empresas com menor risco leva a crer que apenas projetos com mais risco sobrem para credores privados, gerando um efeito *crowding out*³ no mercado de crédito. O BNDES é, no País, líder absoluto no desembolso de créditos de longo prazo.

³ O efeito *crowding out* é um fenômeno econômico que ocorre quando a interferência do Estado na economia afeta substancialmente o restante do mercado, podendo levar a uma substituição de investimentos privados por públicos.

Diversos estudos analisam a existência do efeito *crowding out* no mercado de crédito brasileiro. Jacinto e Ribeiro (1998) revisam estudos de Rodrigues (1988), Ronci (1991) e Studart (1992a,b). Os autores identificam falhas metodológicas e problemas nas séries econômicas utilizadas nos trabalhos revisados, as quais podem ocasionar regressões espúrias. Em seu próprio estudo, Jacinto e Ribeiro (1998) testam a existência do efeito *crowding out* considerando a hipótese da não estacionariedade das séries econômicas de Studart (1992a,b) e os resultados corroboram que houve efeito *crowding out* em relação aos investimentos no País.

O estudo de Melo e Rodrigues Jr. (1998) a respeito dos determinantes do investimento privado no Brasil conclui que, no período de 1970-1995, o efeito *crowding out* teve predominância em relação ao *crowding in*. Os autores reconhecem que o aumento do investimento governamental em infraestrutura pode elevar a produtividade global da economia, gerando um efeito positivo nos investimentos do setor privado. Eles concluem que os investimentos governamentais contribuem para a taxa de investimento agregado no Brasil porque o deslocamento de investimentos privados para públicos não é integral.

Arnold (2011) tenta avaliar o impacto do BNDES no crédito ao setor privado. O autor utiliza um modelo de vetor autorregressivo com dados mensais de 2000 a 2010 e conclui que o aumento de uma unidade no crédito direcionado do BNDES reduz em um quarto de unidade o crédito não direcionado, mas que tal redução poderia ser de um décimo no intervalo de confiança de 95%. É mais um autor que corrobora a teoria de que o banco de desenvolvimento dificulta a entrada de bancos privados no mercado de crédito de longo prazo; entretanto, à luz do fraco resultado de deslocamento do crédito, Arnold suspeita que talvez o mercado de crédito de longo prazo não tivesse se desenvolvido sem a presença do BNDES.

O BNDES também não assume o risco em relação às operações com as agências de fomento, ele transfere o risco para elas. A relação do BNDES com as agências de fomento no sistema de desenvolvimento do Brasil é de um grande repassador de recursos. As agências de fomento utilizam as linhas de crédito de operações indiretas do BNDES para tomar recursos e repassá-los aos seus próprios clientes. Fazendo isso, elas assumem todos os riscos envolvidos na operação. Se o tomador do crédito inadimplir, as agências de fomento ainda têm de manter o compromisso com o passivo assumido com o BNDES. Isso justifica em parte a baixíssima inadimplência do BNDES em relação ao sistema financeiro nacional e até mesmo em comparação com outras instituições de fomento

estaduais. No ano de 2018, a carteira de créditos e repasses do BNDES era composta de cerca de 40% de repasses e 60% de operações diretas.

Tabela 1 - Composição da carteira de crédito e de repasses do BNDES

Carteira de crédito e repasses BNDES	2014	2015	2016	2017	2018
Operações diretas	52%	58%	43%	57%	60%
Operações indiretas (repasses)	48%	42%	57%	43%	40%

Fonte: Adaptação de BNDES (2018).

A inadimplência do BNDES é historicamente menor que a do SFN. Apesar de ter crescido a partir de 2016 e ter fechado 2018 ligeiramente acima da média do SFN, ela ainda apresenta valores consideravelmente baixos.

Tabela 2 - Inadimplência do BNDES x SFN

Inadimplência	BNDES	SFN
2011	0,14%	3,60%
2012	0,06%	3,60%
2013	0,01%	3,00%
2014	0,01%	2,80%
2015	0,02%	3,38%
2016	2,43%	3,71%
2017	2,08%	3,25%
2018	2,95%	2,87%

Fonte: Adaptação de BNDES (2018).

Este capítulo introduziu teorias a respeito da necessidade de regulação do sistema financeiro, da intervenção estatal na economia e os motivos pelos quais governos criam bancos estatais. À luz da experiência, a falta de regulação pode levar a crises financeiras de impactos devastadores. Ademais, da maneira apresentada, o sistema financeiro age como indutor do desenvolvimento. Os bancos controlados por governos visam a corrigir falhas de mercado e a atuar de modo contracíclico em períodos de recessão.

Também foram apresentadas as recomendações internacionais do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária nos chamados Acordos de Basileia. Esses acordos contêm diretrizes adotadas no conjunto regulatório de cada país signatário a fim de proteger o sistema financeiro local e globalmente.

3 REGULAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL

Este capítulo faz uma breve revisão histórica da regulação financeira no Brasil, apresenta a Agenda BC+ e alguns dos principais normativos que entraram em vigor no País a respeito da regulação prudencial e, mais especificamente, do gerenciamento de riscos.

3.1 BREVE HISTÓRICO

No Brasil, Alves e Alves (2010) fazem um apanhado histórico do processo de regulação financeira até Basileia II. Os autores concluem que as normas trazem solidez e confiabilidade ao sistema financeiro, que por um lado pode ser abalado por crises de confiança, mas que por outro pode ser fortalecido por externalidades positivas geradas pelo Estado. Para eles, as principais finalidades da regulação do sistema financeiro são:

- a) o fortalecimento da confiança nas instituições;
- b) a proteção aos depositantes e investidores;
- c) o aumento da eficiência na alocação de recursos”.

Poder-se-ia dizer que a regulação prudencial tem por objetivo atender o item (a) e a regulação de conduta os itens (b) e (c).

O trabalho de Vezaro (2009) avalia a necessidade da regulação financeira em economias capitalistas e apresenta um amplo retrospecto da regulação financeira no Brasil desde o início do século XIX até a década de 2000 e Basileia II. O autor destaca as três principais tipologias da regulação financeira:

A chamada regulação de condutas, que estabelece obrigações ou procedimentos para os agentes participantes do mercado financeiro, autorizando ou proibindo determinadas práticas. A chamada regulação sistêmica, que é voltada para a proteção do sistema financeiro como um todo, adotando mecanismos de conformação do mercado (redes de proteção, seguros de depósitos, gerenciamento de liquidez, etc...). E por fim, a chamada regulação prudencial, que baseia-se na criação de regras e no estabelecimento de estruturas de fiscalização e supervisão, com foco na adoção de políticas de gestão das atividades financeiras e de organização do mercado (VEZZARO, 2009, p. 74).

No que diz respeito à regulação no Brasil, o autor destaca que, desde o século XIX até meados da década de 1960, a regulação financeira era muito simplista, atuando mais na remediação

que na prevenção. Depois, nas décadas de 1960 e 1970, o SFN passou por uma profunda reestruturação com o objetivo de modernizar as estruturas de regulação e supervisão. Em 1964 foi criado o Banco Central do Brasil. Até então, a autoridade monetária era exercida pela Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc) e, antes da sua criação em 1945, pelo Banco do Brasil.

Posteriormente, na década de 1980, a regulação brasileira acentuou a adoção de práticas internacionais, caracterizadas por maior liberalização, e, nos anos 1990, em um ambiente sem inflação e diferente das décadas até então vivenciadas, o Brasil adotou Basileia I. A partir dos anos 2000, foram tomadas medidas no sentido de melhorar a qualidade das informações, propiciando queda da inadimplência.

3.2 AMBIENTE NORMATIVO BRASILEIRO EM ALTERAÇÃO

O ambiente normativo do sistema financeiro vive constantes mudanças, às quais as instituições financeiras precisam adequar-se. No fim do ano de 2016 o BCB apresentou a Agenda BC+. Trata-se de um documento do BCB que torna pública sua agenda de trabalho, com 68 ações a serem executadas nos próximos anos, baseada em quatro pilares.

Quadro 1 - Pilares da Agenda BC+

Agenda BC+	
Mais cidadania financeira	Aumentar o nível de educação financeira; ampliar a inclusão financeira da população; proporcionar maior proteção ao cidadão consumidor de produtos e de serviços financeiros; melhorar a comunicação e a transparência entre as instituições financeiras e seus clientes; mensurar o impacto das ações do BC, sob a perspectiva da cidadania financeira.
Legislação mais moderna	Estabelecer a autonomia técnica e operacional; fortalecer o ambiente institucional para manutenção da estabilidade financeira; modernizar leis e normas que regem a atuação do BC; aprimorar o modelo de relacionamento do BC com o Tesouro Nacional; alinhar o arcabouço normativo às melhores práticas internacionais; proporcionar uma maior segurança jurídica às atribuições do BC.
SFN mais eficiente	Fomentar o crescimento sustentável do SFN; simplificar os procedimentos e regras do BC, adequando-os ao porte e ao perfil das instituições; manter a adequação, o alinhamento e a convergência a padrões internacionais; analisar novos meios de pagamento; monitorar os impactos das inovações tecnológicas; reduzir o custo de observância; aprimorar o relacionamento das instituições financeiras com clientes e usuários.
Crédito mais barato	Diminuir o custo do crédito para o tomador final; reduzir o nível de inadimplência; aumentar a competitividade e a flexibilidade na concessão de crédito; estimular a alocação mais eficiente do crédito; rever a operacionalização do compulsório.

Fonte: Adaptação de BCB (2019a).

O cumprimento das 68 ações da Agenda BC+ é acompanhado e divulgado pelo próprio BCB em seu *website*. O balanço de 2018 apresenta um total de 41 ações concluídas e 27 em andamento. Segundo o próprio BCB, até 2018 foram: 6 leis e decretos aprovados, 7 projetos de lei em elaboração, 4 propostas legislativas em elaboração, 31 resoluções editadas e 33 outros normativos editados.

O ano de 2018 foi particularmente relevante para o pilar de modernização do SFN, com a introdução do gerenciamento integrado de riscos e das regras de provisionamento de perdas referentes ao risco de crédito da IFRS9 para todas as instituições financeiras.

No ano de 2019 iniciou-se uma nova gestão no BCB com a posse de seu novo presidente, Roberto de Oliveira Campos Neto. Após a defesa desta dissertação, o BCB reformulou a Agenda BC+ e passou a chamá-la de Agenda BC#. A nova agenda reformula o projeto iniciado em 2016 pela Agenda BC+, alterando seus quatro pilares para quatro novas dimensões, descritas no quadro 2.

Quadro 2 - Dimensões da Agenda BC#

Agenda BC#	
INCLUSÃO	Facilidade de acesso ao mercado para todos: pequenos e grandes, investidores e tomadores, nacionais e estrangeiros.
COMPETITIVIDADE	Adequada precificação por meio de instrumentos de acesso competitivo aos mercados.
TRANSPARÊNCIA	No processo de formação de preço e nas informações de mercado e do BC.
EDUCAÇÃO	Conscientização do cidadão para que todos participem do mercado e cultivem o hábito de poupar.

Fonte: Adaptação de BCB (2019b)

A implementação da IFRS9, segundo a empresa de serviços KPMG, representará um grande desafio para o setor bancário no Brasil. Atualmente o maior desenvolvimento contábil para o setor é a IFRS9 Instrumentos Financeiros, que terá um impacto relevante sobre o balanço dos bancos e nos seus sistemas e processos contábeis. A nova norma terá especificamente um impacto relevante sobre como os bancos contabilizam as suas perdas por redução no valor recuperável. A provisão a ser registrada será maior e provavelmente mais volátil e a adoção das novas regras exigirá muito tempo, esforço e dinheiro (KPMG, 2019).

As agências de fomento representam um pequeno percentual do PIB nacional, mas são importantes instrumentos de política nos estados onde atuam. Elas são empresas de controle estatal que não têm a flexibilidade dos bancos privados para contratar serviços e pessoas. Logo, o desafio para elas será ainda maior, pois há de se estruturar sistemas, treinar pessoal e revisar processos.

Essas mudanças acontecem enquanto este trabalho é escrito, e a necessidade de investigar a situação das agências de fomento do País em relação ao novo ambiente normativo pode servir de incentivo para pesquisas futuras que retratem o período atual.

Em meio a este ambiente normativo em transformação, o CMN e o BCB publicaram normas que alteram substancialmente atividades de gerenciamento e controle que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB devem observar. Alguns dos principais normativos, especialmente aqueles direcionados ao gerenciamento de riscos, serão apresentados a seguir.

Resolução CMN nº 2.682, de 21/12/1999

Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa (BCB, 1999).

A Resolução CMN 2.682 introduz no Brasil um sistema metódico de classificação de risco de crédito. A norma tenta medir de modo objetivo e quantitativo uma variável tão subjetiva quanto o risco de crédito. Ela define faixas de *rating* e níveis de provisão para perdas correspondentes.

Após 20 anos de sua publicação, esta norma tem proposta de alteração pelo ECP 54, que dispõe sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros de acordo com os princípios da IFRS9. A provisão do risco de crédito nos moldes da Resolução CMN 2.682 contabiliza as perdas depois de incorridas. A principal alteração que a IFRS9 traz ao provisionamento do risco de crédito é tentar estimar as perdas futuras e contabilizar seus efeitos a partir da perda esperada.

Resolução CMN nº 4.553, de 30/01/2017

Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial (BCB, 2017a).

Esta Resolução representa um marco na forma de o BCB regular o Sistema Financeiro Nacional. Ao estabelecer cinco níveis de segmentação para as instituições que compõem o SFN, o BCB buscou aplicar o princípio da proporcionalidade e da relevância para criar normas. A relevância das instituições foi determinada pela participação de seus ativos em relação ao tamanho

do PIB do Brasil. No enquadramento inicial publicado no site do BCB, apenas 6 instituições foram classificadas no Segmento 1, o de maior relevância sistêmica, com ativos acima de 10% do PIB do País. São elas os maiores bancos atuantes no País: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Bradesco e BTG Pactual.

Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017

Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital (BCB, 2017b).

A descrição do que dispõe esta norma é tão sintética quanto holista.

Desde que o BCB recepcionou as normas prudenciais dos Acordos de Basileia, esta foi a primeira norma que integrou o gerenciamento de riscos. Esta Resolução representa uma revolução no gerenciamento dos riscos, pois até então os diferentes riscos vinham sendo regulados por Resoluções independentes. Nas discussões que o BCB teve com instituições financeiras, em suas audiências públicas e apresentações ao público, o termo GIR passou a ser utilizado para referir-se a esta Resolução. Juntamente com a GIR, nasce no ambiente normativo a figura do CRO (*Chief Risk Officer*), anteriormente denominado de diretor de riscos.

A GIR revoga e substitui as Resoluções anteriores que dispunham sobre o risco de crédito (Resolução CMN 3.721/2009), de mercado (Resolução CMN 3.464/2007), de liquidez (Resolução CMN 4.090/2012), operacional (Resolução CMN 3.380/2006) e também sobre o gerenciamento do capital (Resolução CMN 3.988/2011). A única Resolução que dispõe especificamente sobre gerenciamento de um tipo de risco e não foi incluída na GIR é a Resolução CMN 4.327, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental.

A GIR foi o primeiro normativo prudencial a utilizar a segmentação definida na Resolução CMN 4.553. A segmentação permitiu relativizar a aplicação das normas de modo que instituições menos relevantes não precisem do mesmo arcabouço normativo que grandes *players* do mercado.

Resolução CMN nº 4.588, de 29/06/2017

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB, 2017c).

Com esta Resolução o BCB definiu e detalhou, pela primeira vez, os procedimentos requeridos para a atividade de auditoria interna das instituições que compõem o SFN. A norma, que pode ser considerada um marco para os que executam auditoria interna em instituições financeiras e não financeiras autorizadas a operar pelo BCB, estabelece requisitos mínimos em termos de atividades, controles e reporte para a atividade de auditoria interna. O normativo atribui responsabilidades ao conselho de administração, quando existente, e aos auditores internos. O BCB solicita ainda que as instituições obrigadas a constituir unidade de auditoria interna comuniquem a ele nomeações e exonerações dos chefes da atividade de auditoria interna.

Resolução CMN nº 4.595, de 28/08/2017

Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB, 2017d).

A Resolução do BCB que dispõe sobre o *compliance* é semelhante àquela que dispõe sobre o gerenciamento de riscos no que diz respeito à abrangência. Ambas são principiológicas. Elas elencam regras gerais de gerenciamento dos riscos, mas não especificam detalhes de como deve ser a execução. A norma diz que o risco de conformidade deve ser gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos pelas instituições. É uma Resolução relativamente curta, de apenas 4 páginas, e que talvez pudesse estar integrada à GIR, ou Resolução CMN 4.557.

Entre as novidades exigidas por esta Resolução está a determinação de que as instituições constituam unidade específica de *compliance*. Assim, instituições pequenas que não tinham unidade de *compliance* terão novos custos relativos à implantação e manutenção de mais uma unidade.

Resolução CMN nº 4.658, de 26/04/2018

Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB, 2018a)

Na opinião de um dos sócios da empresa de serviços PwC, a implementação das regras deste normativo representará um grande desafio que o setor bancário no Brasil terá de superar.

Considerando os avanços da tecnologia digital, a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos, o atendimento pleno desta exigência regulatória será um grande desafio. Sabemos que os procedimentos e controles existentes, bem como aqueles a serem construídos, estão apoiados em pessoas, o que vai requerer *change management* e conscientização, em processos e mecanismos de segurança. Vai implicar também em reavaliação da arquitetura tecnológica de segurança e novos investimentos (D'ANDREA, 2019).

A Resolução exige das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que definam, implementem, divulguem e mantenham política de segurança cibernética que busque assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. As exigências do regulador em relação à segurança cibernética passaram para um novo patamar no gerenciamento de riscos, a ponto de esta norma exigir a designação de um diretor responsável pela política de segurança cibernética — assim como o BCB também passou a exigir a designação de um CRO — e pela execução do plano de ação e de resposta a incidentes.

Circular nº 3.876, de 31/1/2018

Dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), a identificação, mensuração e controle do IRRBB e a divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB (BCB, 2018b).

Apesar de ser recente, esta norma teve proposta de alteração pouco tempo após sua publicação pelo ECP 69, que pretendeu incluir os Segmentos S3 e S4 nas obrigações de calcular o IRRBB pelas metodologias de variação do EVE e NII. De acordo com a Resolução CMN 4.553, a maioria das agências de fomento está incluída no Segmento 4.

Após 46 dias aberto para consulta, o ECP 69 foi encerrado em novembro de 2018 com uma sugestão protocolada pela ABDE. A associação sugeriu que o BCB prorrogasse o prazo de vigência futura da carta circular tendo em vista que muitas das instituições afetadas são agências de fomento e que estas, por serem instituições públicas, deveriam passar por um moroso processo licitatório para adequar-se à norma.

Finalmente, em abril de 2019, período em que este trabalho de pesquisa estava em fase de elaboração, o BCB publicou a Circular 3.938 de 17 de abril de 2019. Esta circular trouxe as

adequações que o Banco Central previa no ECP 69, mas não incluiu o S4 na obrigatoriedade de calcular o IRRBB com as metodologias de variação do EVE ou NII. Já o segmento S3 não foi dispensado e acabou incluído na Circular 3.876.

Circular nº 3.878, de 20/02/2018

Altera as Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, 3.429, de 14 de janeiro de 2009, e 3.742, de 8 de janeiro de 2015, que estabelecem procedimentos para a remessa de informações referentes à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares; ao risco de mercado e à apuração dos respectivos requerimentos mínimos de capital regulamentar; e ao total de exposições em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas a variação cambial, e às parcelas dos ativos ponderados por risco relativas ao risco de mercado (BCB, 2018c).

Essa circular impõe às agências de fomento a obrigação de elaborar e entregar ao BCB os documentos 2011 (DDR) e 2060 (DRM). Como as agências de fomento, em geral, não têm exposição em ouro, não possuem carteiras de negociação e têm o risco de exposição cambial muito baixo, ou até mesmo nulo, em relação aos demais riscos, a maior parte do documento DDR que elas devem entregar é zerada. A exigência de um novo relatório a ser entregue ao BCB gera custos de pessoas e sistemas para as instituições. Neste caso específico do DDR para as agências de fomento, é um custo que gera pouco benefício para o SFN em termos de transparência e de acesso a informação.

Taxa de Longo Prazo

O Congresso Nacional aprovou em 2017 a Taxa de Longo Prazo (TLP) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). A nova taxa começou a ser utilizada em janeiro de 2018 e é aplicável a boa parte das operações de crédito do BNDES. A nova taxa segue uma lógica diferente da antiga. Ela é, por natureza, uma taxa de mercado. Enquanto a TJLP é fixada pelo CMN a partir de uma meta de inflação e de um componente de risco, a TLP é calculada a partir da remuneração das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B) de 5 anos e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, a TLP embute uma taxa de juros real acrescida da variação do IPCA.

A mudança para a TLP pode provocar efeitos diversos na estrutura econômica e institucional brasileira. O primeiro deles é que o mecanismo de transmissão da política monetária torne-se mais efetivo. Outro é que os subsídios implícitos na ocorrência de diferenças entre as taxas de captação do BNDES e as taxas cobradas pelas operações de crédito sejam eliminados. Um terceiro seria a redução do efeito *crowding out*, pois a TLP deve eventualmente equiparar-se às taxas praticadas pelo mercado de crédito. Sem subsídio, os empréstimos dos bancos de desenvolvimento e, subsequentemente, das agências de fomento devem encarecer e ficar menos competitivos. Esse terceiro ponto traz à tona a discussão a respeito do futuro dessas instituições. Sem uma taxa de juros mais atraente que as taxas dos bancos privados, as instituições de fomento teriam que oferecer alguma outra vantagem competitiva para captar clientes.

Na opinião do economista Fábio Giambiagi, os bancos de desenvolvimento, em particular o BNDES, deverão repensar a sua atuação para o futuro a partir da adoção da TLP. Na mesma linha que Yeyati *et al.* (2004) e Rodrik (2007), ele argumenta que a existência dos bancos de desenvolvimento pode ser justificada por promover a correção de falhas de mercado, com ações tais como financiar projetos de infraestrutura que demandam volumes grandes de recursos e prazos longos e financiar as micro e pequenas empresas que têm difícil acesso ao mercado de crédito. Além disso, ele observa que

Há outras questões, como o desenvolvimento do mercado de capitais; a transformação dos modelos de negócio empresariais; a contribuição para a maior inserção global do País; a melhora da educação e das condições de saúde e segurança pública; a participação parcial no financiamento às exportações; o estímulo à inovação e ao empreendedorismo; o apoio às ações ligadas à sustentabilidade; e os objetivos ligados ao desenvolvimento regional, que também se inserem no rol de atividades de um banco de fomento (GIAMBIAGI, 2018).

Este capítulo fez uma rápida revisão histórica da regulação financeira no Brasil, apresentou a Agenda BC+ e alguns dos principais normativos que entraram em vigor no País a respeito da regulação prudencial e, mais especificamente, do gerenciamento de riscos. Apresentou também a nova taxa de juros de longo prazo, TLP, que incidirá sobre os créditos concedidos pelo BNDES.

Dentre as normas vigentes, a GIR, Resolução CMN 4.557, e a Resolução CMN 4.553, que define a segmentação por porte, estabelecem um novo marco regulatório no SFN.

4 REGULAÇÃO FINANCEIRA DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

Este capítulo sintetiza o atual ambiente normativo das agências de fomento, apresenta e avalia os resultados obtidos com o questionário aplicado às IFD.

4.1 AMBIENTE NORMATIVO

O sistema financeiro é dinâmico e seu arcabouço normativo acompanha de perto a sua evolução. A criatividade empreendedora é sem limites. Seja com novos produtos, com novas formas institucionais, ou com novas formas de se fazer o mesmo, as mudanças são constantes e a necessidade de adequar as normas à nova realidade emerge de tempos em tempos.

No Brasil, o momento é de mudança na forma de conceber as práticas do SFN. Segundo o chefe do Desuc/Banco Central (Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias), sr. Harold Paquete, “o olhar integrado para o gerenciamento de riscos é uma disrupção”⁴. Para as agências de fomento, as mudanças são ainda maiores, pois devem observar as condições impostas para nomeação da administração determinadas pela Lei 13.303/2016, a Lei das Estatais.

No ano de 2017, como parte da Agenda BC+, o Banco Central publicou pela primeira vez uma Resolução que segmenta as instituições financeiras do País para poder aplicar as normas prudenciais estabelecidas pelo Comitê de Basileia de forma proporcional. A aplicabilidade do teor integral dos Acordos de Basileia recaiu apenas sobre o Segmento 1. Apesar de os demais segmentos não necessitarem aplicar as normas com toda sua complexidade, as regras mais essenciais ainda são aplicáveis. Essa segmentação foi feita com base no porte das instituições, levando em consideração o tamanho dos seus ativos e a atividade internacional. Desse modo, instituições de fomento que têm finalidades diferentes de bancos comerciais também estão tendo que se adequar sob a mesma ótica do regulador.

Ainda em 2017, o BCB implantou também normativo obrigando as instituições a executar o gerenciamento integrado de riscos. A Resolução que traz essas mudanças integra e modifica cinco outras Resoluções que vinham sendo usadas como orientações para identificar, monitorar, controlar, mensurar e mitigar os riscos de crédito, operacional, de mercado e de liquidez, além do

⁴ Workshop Gerenciamento de Riscos Segmento S4 (Fase Risco de Mercado), Brasília, 13/11/2018.

gerenciamento do capital. A proposta determina que as instituições financeiras façam essas atividades de forma integrada para tratar dos efeitos adversos das interações entre os riscos.

O gerenciamento integrado de riscos é uma novidade no SFN, que tradicionalmente olhava para seus riscos de forma individualizada. Instituições de grande porte tinham departamentos para gerenciar os riscos separadamente. Instituições menores, com estrutura diminuta de pessoas e sistemas, já o faziam no mesmo departamento, mas de forma isolada. Olhar para os riscos de forma integrada requer um novo modelo mental — além de novos modelos matemáticos — para fazer um gerenciamento efetivo. O BCB definiu que esse novo olhar tem que ser de responsabilidade de uma nova figura, o *Chief Risk Officer*. Para instituições financeiras pequenas, adaptar-se às novas exigências trazidas pela GIR, mesmo que nos segmentos de menor exigência normativa, representa um grande desafio.

No ano de 2018, o BCB publicou edital de consulta pública para discutir a implementação de princípios contábeis da IFRS9 para todas as instituições financeiras. Uma grande mudança trazida pela IFRS9 está na determinação de que instituições devem provisionar suas perdas na carteira de crédito com base em probabilidades de perdas esperadas, em vez de observar uma tabela fixa como é na norma vigente (Resolução CMN 2.682). Atender a este requisito implica na adoção de modelos estatísticos de cálculo das perdas esperadas. Para tanto é necessário haver pessoas na instituição capacitadas a, no mínimo, utilizar tais modelos.

O ano de 2018 foi crucial para o ambiente normativo das agências de fomento do Brasil. Foi quando entraram em vigor a Lei das Estatais e a Resolução do gerenciamento integrado de riscos. Também foi publicado o edital de consulta pública para a implantação do cálculo da provisão de perdas do risco de crédito seguindo os preceitos da IFRS9. A expectativa é de que a norma passe a vigorar em 2020.

As agências de fomento terão que se readequar a este novo ambiente normativo em que os administradores das instituições financeiras devam ser cada vez mais qualificados tecnicamente, os riscos sejam gerenciados de forma integrada e a contabilização das provisões valha-se de métodos estatísticos. Sistemas terão que ser implantados, profissionais terão que ser capacitados e administradores terão que guiar as instituições para atenderem as normas e para estarem preparadas para o futuro.

As mudanças que a Agenda BC+ trouxe ao SFN estão impactando a forma como as agências de fomento fazem o gerenciamento de riscos, a auditoria interna, como fazem a sua contabilidade

e calculam a provisão para créditos de liquidez duvidosa, e como utilizam e contratam sistemas de tecnologia da informação. Isso dentro de um ambiente de *compliance* com normas bem especificadas. Uma das limitações deste trabalho é concentrar a discussão normativa no gerenciamento de riscos.

4.2 RESULTADOS

A fim de conhecer a situação das instituições estaduais dedicadas ao fomento em relação às novas exigências normativas para o gerenciamento de riscos, foi enviado um curto questionário com oito perguntas objetivas para 19 dessas instituições. O questionário ficou aberto para receber respostas por 66 dias entre os meses de janeiro e março de 2019. Desse total 14 responderam, o que equivale a 74% do total de agências de fomento e bancos de desenvolvimento estaduais do Brasil.

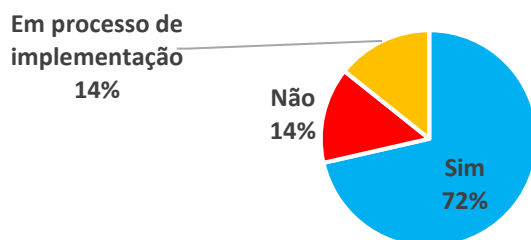
Uma das limitações deste trabalho é ter feito um questionário com poucas perguntas. A opção por não fazer um questionário extenso levou em consideração o tempo para resposta. Almejou-se um questionário curto que pudesse ser respondido por profissionais em seu horário de trabalho. A pesquisa foi enviada a endereços de *e-mail* corporativo de gestores e administradores dessas instituições públicas. A quase totalidade dos respondentes foi de gerentes, superintendentes, assessores ou diretores de suas instituições.

A escolha de fazer um questionário curto teve por consequência o sacrifício de algumas perguntas que poderiam ter sido interessantes, como saber se essas IFD já estão realizando a marcação dos ativos problemáticos conforme determinação da GIR, por exemplo. De todo modo, a pesquisa permite fazer uma análise interessante da situação em que essas instituições se encontram em face das novas exigências normativas.

Os resultados para cada uma das questões são apresentados a seguir:

Questão 1 - A sua instituição atualizou as políticas internas de gerenciamento de riscos nos termos da Resolução CMN 4.557/2017 (GIR)?

Gráfico 1 - Respostas à questão 1

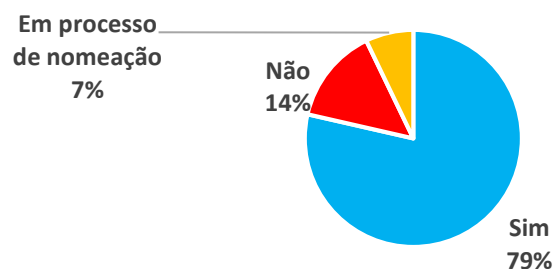


Fonte: Elaboração própria.

Atualizar as políticas internas é um passo importante. É uma exigência normativa que o BCB deve cobrar em suas auditorias, mas que não é suficiente se as ações das políticas não estiverem sendo executadas. Mais do que atualizar as políticas, é necessário implantá-las. Esse é um primeiro passo e a maioria das instituições já o executou.

Questão 2 - A sua instituição nomeou um *Chief Risk Officer* (CRO) nos termos da GIR?

Gráfico 2 - Respostas à questão 2



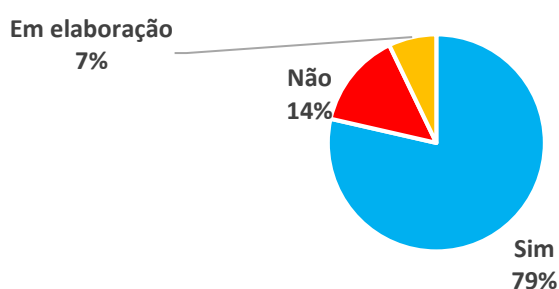
Fonte: Elaboração própria.

A nomeação de um *Chief Risk Officer*, assim como a atualização das políticas de gerenciamento de riscos, é um passo importante para o cumprimento da GIR. Somente isso, no entanto, não encerra o cumprimento de suas atribuições. Pode-se pensar que é relativamente simples nomear um diretor para gerenciamento de riscos. Desconsiderando as políticas que as

instituições têm de nomeação de cargos e as responsabilidades a serem assumidas, bastaria a escolha de um nome para enviar ao BCB. Mesmo assim, algumas instituições ainda não o fizeram.

Questão 3 - A sua instituição possui uma Declaração de Apetite por Riscos (RAS) aprovada pela administração nos termos da GIR?

Gráfico 3 - Respostas à questão 3

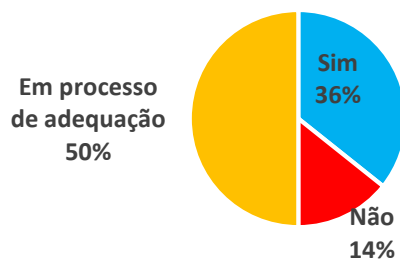


Fonte: Elaboração própria.

Mais do que atualizar as políticas, a maioria das instituições já nomeou seu CRO e escreveu sua RAS. As respostas às questões 1, 2 e 3 foram praticamente as mesmas para 11 das 14 instituições respondentes. Isso significa que quase todas instituições que já atualizaram as políticas também escreveram uma RAS e nomearam um CRO. Elaborar a RAS é um dos requisitos da GIR.

Questão 4 - A sua instituição possui corpo técnico qualificado e em quantidade suficiente para atender às exigências da GIR?

Gráfico 4 - Respostas à questão 4



Fonte: Elaboração própria.

Essa é uma das principais consequências desse novo normativo, a qual pode gerar custos para as instituições. Metade das instituições respondeu que está em processo de adequação para atender às exigências da GIR. Apenas 36% dizem ter corpo técnico adequado à execução das atividades. Mais da metade dos respondentes terá que adequar-se, se já não o fez. Entretanto, essa resposta é incoerente com a questão 8. Apenas uma instituição informou que pretende contratar funcionários para atividades relacionadas à GIR.

Questão 5 - A sua instituição realiza testes de estresse nos termos estabelecidos pela GIR?

Gráfico 5 - Respostas à questão 5

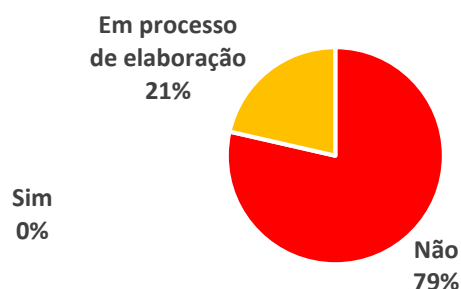


Fonte: Elaboração própria.

As respostas à questão 5 em conjunto com a questão 1 deixam evidente que apesar de as instituições terem atualizado suas políticas internas, elas ainda não as cumprem em sua totalidade. Apenas 21% dos respondentes realizam os testes de estresse conforme a norma estabelece. Apesar de 50% terem informado que estão em processo de elaboração, a grande maioria das IFD respondentes, efetivamente, ainda não executa os testes de estresse como a norma exige.

Questão 6 - A sua instituição utiliza metodologia para cálculo da provisão de créditos de liquidez duvidosa sob a ótica da perda esperada (nos termos do ECP 69/2018 - IFRS9)?

Gráfico 6 - Respostas à questão 6

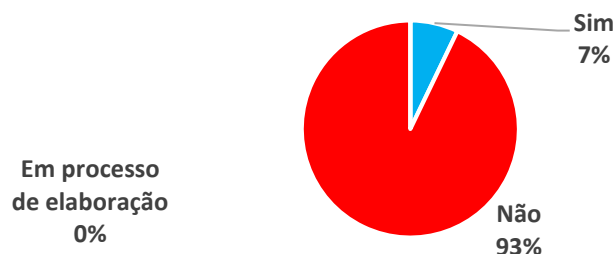


Fonte: Elaboração própria.

A resposta à questão 6 revela que nenhuma das instituições pesquisadas estava pronta em 2018 para realizar o provisionamento para crédito de liquidez duvidosa nos preceitos da IFRS9. Durante o tempo em que estava aberto para consulta, o ECP 69 recebeu diversos comentários de pessoas e entidades públicas e privadas a respeito das normas para o provisionamento. Esse é um tema sensível, pois a provisão causa impacto no resultado das empresas. Talvez por causa do tamanho da discussão, até o presente momento em que este trabalho é finalizado, em maio de 2019, o BCB ainda não publicou a norma definitiva.

Questão 7 - A sua instituição calcula o risco de variação das taxas de juros nos instrumentos da carteira bancária (IRRBB) com base nas metodologias de Δ EVE ou Δ NII nos termos da Circular 3.876/2018?

Gráfico 7 - Respostas à questão 7



Fonte: Elaboração própria.

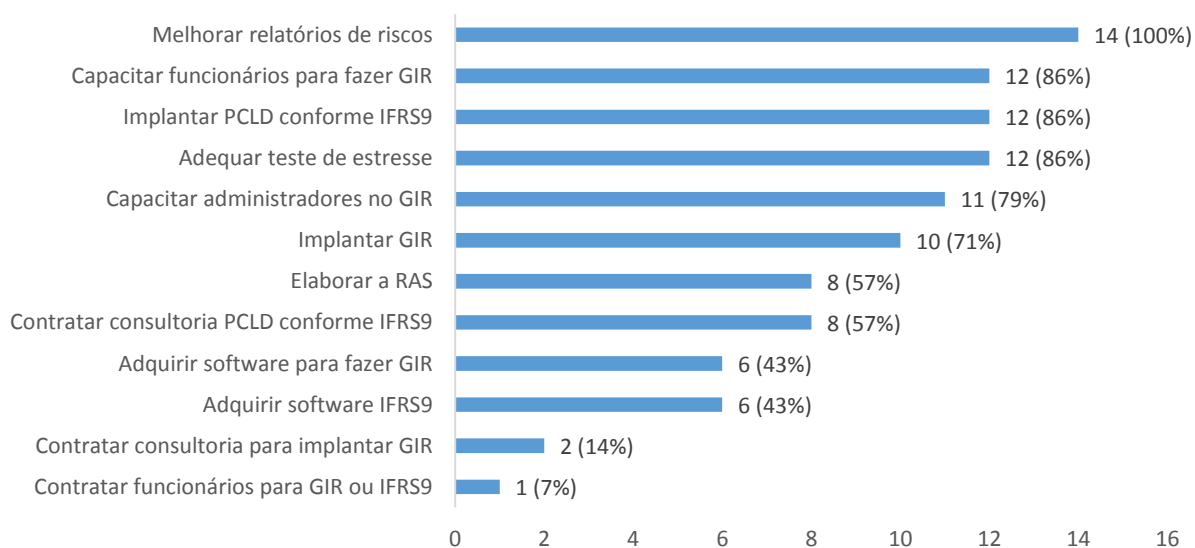
As questões 6 e 7 são relativas a editais de consulta pública, ou seja, normativos que ainda não estão finalizados e talvez nem sequer sejam publicados. A ideia do ECP é que o Banco Central

possa ouvir a sociedade e levar em consideração o ponto de vista de diferentes entidades, públicas ou privadas, dando assim maior transparência à sua atividade e possibilitando a participação da sociedade. O resultado insinua que a maioria das instituições está aguardando a publicação das normas para adequar-se.

Em relação à IFRS9, três das 14 instituições responderam que já estão em processo de adequação. A transição para a publicação das demonstrações financeiras neste padrão internacional é complexa e talvez por isso muitas instituições já se adiantaram mesmo sem a norma final publicada. Em relação às metodologias de apuração do IRRBB, apenas uma das respondentes faz os cálculos do Δ EVE ou Δ NII. De todo modo, após este questionário ter sido aplicado, em 17 de abril de 2019, o BCB publicou a Circular 3.938, que dispensa o Segmento 4 dos cálculos de Δ EVE ou Δ NII⁵.

Questão 8 - Marque os itens que a sua instituição pretende executar no ano de 2019, ou que tenha executado em 2018:

Gráfico 8 - Respostas à questão 8



Fonte: Elaboração própria.

⁵ Segundo definição do BCB, define-se o Δ EVE como a diferença entre o valor presente do somatório dos fluxos de reapreçamento de instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o valor presente do somatório dos fluxos de reapreçamento desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros; e define-se o Δ NII como a diferença entre o resultado de intermediação financeira dos instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o resultado de intermediação financeira desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros.

Todas as instituições respondentes pretendem melhorar, ou já melhoraram recentemente, seus relatórios de gerenciamento de riscos. Quase todas (86%) também pretendem capacitar funcionários para executar o gerenciamento de riscos, implantar a PCLD (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) pela IFRS9 ainda em 2019 e adequar os testes de estresse, embora apenas uma das instituições tenha declarado intenção de contratar funcionários para essa atividade.

Uma análise individual das respostas revelou que uma instituição respondeu de forma negativa a todas as questões. Essa instituição, na data em que o questionário ficou disponível, ainda não tinha atualizado as políticas internas, não tinha nomeado o CRO e tampouco elaborou a RAS. Das questões 1 até a 7 todas as respostas foram “não”. É uma situação alarmante, pois há muito que ser feito até ela estar em conformidade com a norma completa.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo apresentar o novo arcabouço regulatório, especialmente do que diz respeito à regulação prudencial para gerenciamento de riscos, ao qual as instituições estaduais de fomento do Brasil estão sujeitas. Teve por objetivo também investigar qual a situação atual em que essas instituições se encontram no que tange à conformidade na aplicação das normas prudenciais de gerenciamento de riscos. A partir dos resultados obtidos na pesquisa, é possível concluir que a maioria das instituições estaduais de fomento (agências de fomento e bancos de desenvolvimento estaduais) ainda não está em plena conformidade com normas recentes publicadas pelo BCB como parte da Agenda BC+.

Por serem instituições de controle estatal, as instituições financeiras de desenvolvimento têm características muito diferentes dos bancos comerciais que compõem o SFN. Via de regra, elas têm como missão o desenvolvimento econômico e social. Seu perfil de operações tende a ser de longo prazo. Como ilustrado por Sobreira e Martins (2001), o tratamento indistinto dado às IFD no que diz respeito à regulação prudencial pode afetar essas instituições de forma assimétrica, dificultando a elas que cumpram sua missão.

Instituições públicas não dispõem de liberdade para contratar profissionais com a mesma facilidade que o setor privado, pois elas precisam contratar por concursos públicos. Elas não têm a mesma agilidade na contratação de serviços e sistemas porque precisam observar as regras de licitações. Além disso, elas lidam com idiosincrasias na indicação de seus administradores, que nem sempre são profissionais com conhecimento suficiente para conduzir de modo eficiente as atividades da instituição. Em alguns casos pode ocorrer até mesmo a indicação de pessoas com conexões políticas, mas sem conhecimento de assuntos financeiros básicos para a gestão de uma instituição financeira. Sem o mesmo dinamismo de bancos de mercado, as instituições públicas terão que oferecer outros diferenciais para competir no mercado de crédito e conquistar clientes.

O início da aplicação da TLP deve contribuir para tornar as taxas de juros das instituições estaduais de fomento menos competitivas. A taxa de juros cobrada pelas operações de crédito deve encarecer em relação aos níveis recentes da TJLP.

Para que as agências de fomento cumpram sua missão de promover o desenvolvimento de modo que justifiquem sua razão de ser como apontado por Yeyati *et al.* (2004) e equalizem na sociedade o acesso às finanças como sugerido por Rodrik (2007) em um mercado de crédito cada vez mais

competitivo, com normas cada vez mais exigentes, será necessário que essas IFD busquem formas de atuação menos focadas em operações de repasse com juros subsidiados. Giambiagi (2017) propõe que o BNDES atue nas falhas de mercado atendendo setores de infraestrutura e as micro, pequenas e médias empresas e continue ofertando crédito de longo prazo. Descobrir novas formas de atuação, como atender empresas inovadoras e *startups*, que também têm dificuldade de acesso ao crédito, ou até mesmo constituir fundos de investimento em inovação para suprir falhas de mercado com projetos de interesse para o benefício da população, pode ser um caminho a ser trilhado pelas IFD.

Além do já exposto, atualmente as agências de fomento exercem um papel importante no financiamento aos municípios. O crédito ao setor público é um diferencial que as coloca em vantagem competitiva em relação ao setor privado. Muitas das agências de fomento têm grande parte de suas carteiras de crédito aplicadas em investimentos públicos realizados por municípios.

O mercado de crédito está em evolução, mas as normas prudenciais não oferecem tratamento diferenciado às IFD, e as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento estaduais ainda não estão em conformidade com os normativos de gerenciamento de riscos mais atuais, mas são atores fundamentais do SFN para promover o desenvolvimento e reduzir a desigualdade social. Contudo, no ambiente normativo atual, é salutar que essas instituições planejem formas alternativas de atuação no mercado de crédito nacional.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sergio Darcy da Silva; ALVES, Tatiana Muniz Silva. A Experiência Brasileira de Regulação: um caso de sucesso? *In*: GARCIA, Marcio; GIAMBIAGI, Fabio (org.). **Risco e Regulação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 175-177.

AMORIM, Thiago Navarro Mafra. **Contingência de crises financeiras**: um estudo sobre a evolução da regulação dos mercados e o risco das instituições financeiras no Brasil. 2011. 132p. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-06072011-163719/pt-br.php>. Acesso em: 30 nov. 2018.

ARNOLD, Jens. **Raising Investment in Brazil**. Paris: OECD, 2011. (Economic Department Working Papers, n 900). Disponível em: http://www.oecd-ilibrary.org/economics/raising-investment-in-brazil_5kg3krd7v2d8-en. Acesso em: 10 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Resolução 2.682. Brasília, 22 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. 1999. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/44961/Res_2682_v2_L.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Resolução n. 2.828. Brasília, 30 de março de 2001**. Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento. 2001. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47158/Res_2828_v8_L.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Resolução n. 4.553. Brasília, 30 de janeiro de 2017**. Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. 2017. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50335/Res_4553_v2_L.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Resolução n. 4.557. Brasília, 23 de fevereiro de 2017**. Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital. 2017. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50344/Res_4557_v1_O.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Resolução n. 4.588. Brasília, 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 2017. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50408/Res_4588_v2_L.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Resolução n. 4.595. Brasília, 28 de agosto de 2017.** Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 2017. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50427/Res_4595_v1_O.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Resolução n. 4.658. Brasília, 26 de abril de 2018.** Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50581/Res_4658_v1_O.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Circular n. 3.876. Brasília, 31 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), a identificação, mensuração e controle do IRRBB e a divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB. 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50523/Circ_3876_v1_O.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Circular n. 3.878. Brasília, 20 de fevereiro de 2018.** Altera as Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, 3.429, de 14 de janeiro de 2009, e 3.742, de 8 de janeiro de 2015, que estabelecem procedimentos para a remessa de informações referentes à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares; ao risco de mercado e à apuração dos respectivos requerimentos mínimos de capital regulamentar; e ao total de exposições em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas a variação cambial, e às parcelas dos ativos ponderados por risco relativas ao risco de mercado. 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50526/Circ_3878_v1_O.pdf. Acesso em: 05 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Edital de Consulta Pública n. 54.** 2018. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/audpub/AudienciasEncerradas?0>. Acesso em: 06 dez 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Edital de Consulta Pública n. 69.** 2018. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/audpub/AudienciasEncerradas?0>. Acesso em: 06 dez 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Agenda BC+.** 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bcmais>. Acesso em: 10 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB. **Agenda BC#.** 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bchashtag>. Acesso em: 01 nov 2019.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **Relatório da Administração 2014-2018**. 2018. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/relatorios-administracao/relatorios-administracao-bndes>. Acesso em: 10 maio 2019.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. **Fonte de Recursos**. 2019. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/fontes-de-recursos/>. Acesso em: 10 maio 2019

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards**. Basileia: BIS. 1988.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – A Revised Framework**. Basileia: BIS. 2004.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems**. Basileia: BIS. 2010.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring**. Basileia: BIS. 2010.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **History of the Basel Committee**. 2019. Disponível em: <https://www.bis.org/bcbs/history.htm>. Acesso em: 09 maio 2019

BRASIL. **Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em: 10 maio 2019.

CHIANAMEA, Dante Ricardo. **Regulamentação prudencial e estabilidade do sistema financeiro**. 2004. 126p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/286261>. Acesso em: 30 nov. 2018.

D'ANDREA, Edgar. **Resolução N° 4.658: O que significa na prática para as instituições financeiras**. 2019. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/artigos/resolucao-n-4658-o-que-significa-na-pratica-para-as-instituicoes-financeiras.html>: 10 maio 2019.

GIAMBIAGI, Fábio. No Brasil da TLP. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 29 abr. 2018. Opinião. Disponível em: <https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,no-brasil-da-ttp,70002287810>. Acesso em: 11 maio 2019.

GZVITAUSKI, Tatiana. **Uma Crise à lá Minsky: uma análise da crise financeira sob a ótica de Hyman Minsky**. 2015. 105p. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências e Letras (Campus Araraquara), Araraquara, SP. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/132608/000856006.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Panorama**. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 10 maio 2019.

JACINTO, Paulo de Andrade; RIBEIRO, Eduardo P. Cointegração, efeitos crowding-in crowding-out entre investimento público e privado no Brasil: 1973-1989. **Teoria e Evidência Econômica**, Passo Fundo, v. 6, n. 11, p.143-156, nov. 1998. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rtee/issue/archive>. Acesso em: 05 maio 2019.

KPMG. **Bancos em Foco**. 2019. Disponível em: <https://home.kpmg/br/pt/home/servicos/auditoria-asseguracao/ifrs/ifrs-bancos.html>. Acesso em: 10 maio 2019.

LAZZARINI, Sergio Giovanetti *et al.* **What Do State-Owned Development Banks Do? Evidence from BNDES, 2002–09**. 2015. (World Development, 66). Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/25432/lazzarini%2cmusacchio%2cbandeira-de-mello%2cmarcon_what-do-development-banks-do.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

LIMA, Gilberto T. Evolução Recente da Regulação Bancária no Brasil. *In*: SOBREIRA, Rogério (org.). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 185-209.

MELO, Giovani Monteiro; RODRIGUES Júnior, Waldery. Determinantes do investimento privado no Brasil: 1970-1995. 1998. **Texto para Discussão**, IPEA, Brasília, n. 605, nov. 1998. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0605.pdf. Acesso em: 10 maio 2019

MENDONÇA, Helder Ferreira de; GALVÃO, Délio José Cordeiro; LOURES, Renato Falci Villela. Financial regulation and transparency of information: first steps on new land, **Working paper series**, Banco Central do Brasil, Brasília, n. 248, 28p. 2011. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/wps/ingl/wps248.pdf>. Acesso em: 11 maio 2019.

MINSKY, Hyman Philip. **Estabilizando uma Economia Instável**. Osasco: Novo Século, 2013.

RODRIGUES, Silvia Victor. **Determinantes do investimento privado no Brasil: um estudo econométrico**. 1988. 121p. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

RODRIK, Dani. **One economics, many recipes: globalization, institutions, and economic growth**. Princeton: Princeton University Press, 2007.

RONCI, Márcio Valério. **Política econômica e investimento privado no Brasil (1955-82)**. Rio de Janeiro: FGV, 1991. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13091/000055836_td20.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 maio 2019.

SOBREIRA, Rogério; MARTINS, Norberto Montani. Os acordos de Basileia e bancos de desenvolvimento no Brasil: uma avaliação do BNDES e do BNB. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p.349-376. 2011. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6996/5556>. Acesso em: 05 maio 2019.

STUDART, Guilherme Guimarães. **Investimento público e formação de capital do setor privado do Brasil: análise empírica dos efeitos de curto e longo prazos durante o período 1972-1989**. 1992. 121p. Dissertação (Mestrado em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

STUDART, Guilherme Guimarães. Investimentos públicos e privados no Brasil: análise empírica da relação de curto e longo prazos durante o período 1972-1989. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 22., Campos de Jordão, 1992. **Anais [...]**. Brasília: ANPEC, 1992.

VEZZARO, J. C. **Regulação Financeira no Brasil: Uma Análise em Perspectiva Histórica de sua Institucionalização**. 2009. 83p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: <http://www.economia.ufpr.br/Teses%20Doutorado/Julio%20Cesar%20Vezzano.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2018.

WRAY, Larry Randall. Basileia II e a estabilidade financeira: uma abordagem minskyana. *In*: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de; ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação bancária e dinâmica financeira**: evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basileia. Campinas: CERI-IE-Unicamp, 2006. p. 145-175.

YEYATI, Eduardo Levy *et al.* Should the government be in the banking business? The role of state-owned and development banks. **Inter-American Development Bank Research Department Working Paper**, Washington D.C., n. 517. 2004. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/english/document/Should-the-Government-Be-in-the-Banking-Business-The-Role-of-State-Owned-and-Development-Banks.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019

APÊNDICE A - FORMULÁRIO DO QUESTIONÁRIO APLICADO ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO E BANCOS DE DESENVOLVIMENTO

Pesquisa Regulação nas Agências de Fomento

O objetivo deste questionário é conhecer a situação em que se encontram as agências de fomento do Brasil em relação à aderência aos novos normativos e consultas públicas que o Banco Central do Brasil publicou recentemente.

Comprometemo-nos em preservar o sigilo de suas respostas por meio do agrupamento estatístico e divulgação/análise consolidada dos dados. Nenhum dado será divulgado de forma individual, não possibilitando sua identificação.

O questionário conta com apenas 8 perguntas objetivas, que não levam mais do que 2 minutos para alguém informado respondê-las.

Orientações:

As perguntas são simples e diretas. Idealmente, elas devem ser respondidas por pessoas com conhecimento específico do tema regulação bancária e gerenciamento de riscos. Normalmente, mas não exclusivamente, essas pessoas são administradores em nível de diretoria ou conselho, ou estão alocadas nos departamentos de Contabilidade, Gerenciamento de Riscos, ou até mesmo de Planejamento e Gestão. Favor considerar a data 31/12/2018 nas respostas.

A pesquisa faz parte de uma dissertação de mestrado profissional em economia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Sua contribuição é muito valiosa.

Meus sinceros agradecimentos pela participação,

Muito obrigado!

Gabriel Vital.

Mestrando em economia - UFRGS

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo Schönervald da Silva.

* Obrigatório

1 - Por favor, selecione a sua instituição na lista: *

1 - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S A – AFAL

2 - AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S A – GOIASFOMENTO

3 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S A – AFAP

4 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S A DESENVOLVE MT - DESENVOLVE MT

5 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S A –

6 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S A - DESENVOLVE RR

7 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S A BADESC – BADESC

8 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S A AFEAM – AFEAM

9 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S A – AFERJ

10 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S A –

11 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S A - FOMENTO PARANÁ

12 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S A - AG FOMENTO RN

13 - AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S A PIAUÍ FOMENTO - PIAUI FOMENTO

14 - BADESUL DESENVOLVIMENTO SA AGÊNCIA DE FOMENTO RS – BADESUL

15 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO SA – BANDES

- 16 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA BDMG – BDMG
- 17 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE
- 18 - DESENBAHIA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S A – DESENBAHIA
- 19 - DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S A – DSP
- 20 – OUTRA

2 - Qual a sua posição na empresa? *

Cargo e departamento

3 - A sua instituição atualizou as políticas internas de gerenciamento de riscos nos termos da Resolução CMN 4.557/2017 (GIR)? *

SIM Não Em processo de implementação

4 - A sua instituição nomeou um Chief Risk Officer (CRO) nos termos da GIR? *

SIM Não Em processo de nomeação

5 - A sua instituição possui uma Declaração de Apetite por Riscos (RAS) aprovada pela administração nos termos da GIR? *

SIM Não Em processo elaboração

6 - A sua instituição possui corpo técnico qualificado e em quantidade suficiente para atender às exigências da GIR? *

SIM Não Em processo de adequação

7 - A sua instituição realiza testes de estresse nos termos estabelecidos pela GIR? *

SIM Não Em processo de elaboração

8 - A sua instituição utiliza metodologia para cálculo da provisão de créditos de liquidez duvidosa sob a ótica da perda esperada (nos termos do ECP 69/2018 - IFRS9) *

SIM Não Em processo de elaboração

9 - A sua instituição calcula o risco de variação das taxas de juros nos instrumentos da carteira bancária (IRRBB) com base nas metodologias de ΔEVE ou ΔNII nos termos da Circular 3.876/2018? *

SIM Não Em processo de elaboração

10 - Marque os itens que a sua instituição pretende executar no ano de 2019, ou que tenha executado em 2018: *

- Capacitar administradores (diretores e conselheiros) no gerenciamento integrado de riscos.
- Capacitar funcionários para executar o gerenciamento integrado de riscos.
- Contratar funcionários para trabalhar na implementação da GIR, ou IFRS9.
- Adquirir software para executar o gerenciamento integrado de riscos.
- Adquirir software para estimar provisionar e reportar nos termos da IFRS9.
- Implantar metodologia de provisão de crédito baseada na IFRS9.
- Implantar o gerenciamento integrado de riscos.
- Melhorar os relatórios de gerenciamento de riscos.
- Elaborar a Declaração de Apetite por Riscos (RAS).
- Adequar a metodologia de testes de estresse para atender a GIR.
- Contratar consultoria para auxiliar na implementação da GIR.
- Contratar consultoria para implantar metodologia de cálculo da provisão a partir da perda esperada.
- Outro: _____

Obrigado pela participação!